



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU

AV FRANCISCO TELLES, 461 – URU – SP - CEP. 16650-015

CNPJ. 44.556.207/0001-12 – Inscrição Estadual: Isento

Telefone (14) 3582 8000

Site - www.uru.sp.gov.br

E-mail – prefuru@uol.com.br rh@uru.sp.gov.br

LEI Nº1537 DE 16 DE JUNHO DE 2023

“INSTITUI E REGULAMENTA EMISSÃO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru Estado de São Paulo, uso das atribuições que lhe conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Uru Estado de São Paulo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA identificada pela sigla NF-e à qual é um documento fiscal, exclusivamente digital, emitindo e armazenando eletronicamente em sistema disponibilizando gratuitamente por esta Prefeitura, com o objetivo de registrar a ocorrência das prestações de serviços realizados por prestadores de serviço estabelecido neste Município e sujeitas a cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Artigo 2º - A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa e judicial.

Artigo 3º - A não observância da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, bem como de qualquer dever previsto na legislação e regulamento pertinentes, ensejará a aplicação da penalidade prevista na legislação tributária municipal.

Artigo 4º - O poder Executivo disciplinará por Decreto a regulamentação e os procedimentos referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Uru, 16 de junho de 2023.


ROBSON EDUARDO FORTE

Prefeito Municipal